



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.488, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA A EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA URBANA AO ESTADO DE MATO GROSSO VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP – DELEGACIA JUDICIÁRIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA URBANA AO ESTADO DE MATO GROSSO VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP – PARA CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA JUDICIÁRIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JACIARA, um imóvel localizado no perímetro urbano, de acordo com o seguinte memorial descritivo: Partindo do M4, que está implantado no limite da Rua Uirapuru com as terras da Fazenda São Nicolau, com distancia de 93,99m e Az.=141°57'54”, confrontando com a Rua Uirapuru até o M4A, deste, com distancia de 3,91m e Az. =139°07'10”, confrontando com a rua Uirapuru, até o M4B, daí, com distância de 3,80m e Az.=129°55'28”, até o M4C, daí, confrontando com a Avenida Piracicaba, com a distancia de 3,96m e Az.-97°35'04”, até o M4D, deste, com distância de 62,39m e Az.-73°42'55”, confrontando com a Avenida Piracicaba com até o M4E, deste, com distancia de 4,49m e Az.=01°16'33”, até o M4F, deste com distância de 75,72m e Az.=351°23'04”, confrontando com as terras de Benedito Ferreira de França e Outros, até o M5, deste, com distancia de 117,19m e Az.=261°42'14”,



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

confrontando com as terras da Fazenda São Nicolau, até o M4, onde iniciou esta poligonal, que tem área confirmada de 7.897,97m², cuja área total encontra-se matriculada sob nº. 14.571, fls. 271, Livro 2AZ, do CRI de Jaciara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo, será utilizado pelo donatário para a construção de uma Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Município de Jaciara.

Art. 2º. O donatário terá o prazo máximo de 02 (dois) anos para a construção do imóvel, a partir da aprovação desta Lei, sob pena de revogação da doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.